



LEI Nº 22.867, DE 16 DE JULHO DE 2024

Institui o Dia Estadual da Avosidade.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Avosidade, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de julho.

Art. 2º No Dia Estadual instituído por esta Lei, serão realizadas, especialmente, as seguintes atividades:

- I – palestras e workshops sobre saúde, bem-estar e direitos dos idosos;
- II – encontros intergeracionais entre avós e netos, com atividades recreativas, artísticas e esportivas;
- III – campanhas de conscientização sobre a importância do cuidado e do respeito aos idosos;
- IV – (VETADO);
- V – (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de julho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DR. GEORGE MORAIS
Deputado Estadual

.

.

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 16/07/2024

Autor	Deputado Dr. George Morais
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa Poder Legislativo Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
Veto	Ofício Nº 167 / 2024
Categoria	Datas comemorativas